



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 30 de Agosto de 2019, presentes os Auditores:

DR. LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA-----Presidente-----
DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO-----
DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS-----
DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES-----
DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES-----
DR. GUSTAVO SILVEIRA-----Subprocurador Geral-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de outra(s) sessão(ões),
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).**

1. **PROCESSO Nº 096/ 2019** – Jogo: Cruzeiro EC (MG) X Botafogo FR (RJ) categoria amadora, realizado em 20 de julho de 2019 - Campeonato Brasileiro Feminino Sub 18 – Denunciados: Confederação Brasileira de Futebol, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD, por 2 (duas) vezes; José Claudio Rocha Filho, arbitro, incurso nos Arts. 191 inciso III e 266 ambos do CBJD.- **AUDITOR RELATOR: DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver a Confederação Brasileira de Futebol, quanto a imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD, por 2 (duas) vezes; absolver José Claudio Rocha Filho, arbitro, quanto a imputação ao Arts. 191 inciso III e, aplicar a pena de advertência cumulado com multa de R\$ 500,00 e aplicar pena de advertência, por infração ao Art. 266, ambos do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa da CBF Dra. Rebecca Jardim de Barros, que juntou prova documental.

Funcionou na defesa do arbitro, Dra. Ester Freitas, que juntou prova documental.

Foi requerido Lavratura de Acórdão pela defesa do Arbitro.

2. PROCESSO Nº 106/ 2019 – Jogo: São Jose EC (SP) X ADI Foz Cataratas (PR) - categoria amadora, realizado em 15 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino– A 1- **Denunciado:** São Jose EC, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 21º do REC e Art. 7º inciso I e Art. 78 do RGC/CBF. – **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o São Jose EC, quanto a imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 21º do REC e Art. 7º inciso I e Art. 78 do RGC/CBF.”

O São José não apresentou defesa

3. PROCESSO Nº 107/ 2019 – Jogo: CS Alagoano (AL) X CA Paranaense (PR) – categoria profissional, realizado em 20 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro–Serie A– Denunciado: CS Alagoano, incurso no Art. 213 inciso III do CBJD. – AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar em R\$ 3.000,00 o CS Alagoano, por infração ao Art. 213 inciso III do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Dr. Alcino Junior de Macedo Guedes que o multavam em R\$ 5.000,00. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CS Alagoano Dr. Osvaldo Sestário, que juntou prova de vídeo e prova documental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4. PROCESSO Nº 108/ 2019 – Jogo: Grêmio F. Porto Alegre (RS) X América FC (MG) – categoria amadora, realizado em 20 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino- A 2– Denunciada: Daniela Lucia Nogueira, atleta do América FC, incurso no Art. 243-F do CBJD. –

AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas Daniela Lucia Nogueira, atleta do América FC, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 243-F, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Relator que a suspendia por 01 partida.”

Foi apresentada defesa escrita.

5. PROCESSO Nº 109/ 2019 – Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X CR Flamengo (RJ) – categoria profissional, realizado em 21 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro–Serie A– Denunciados: SC Corinthians Paulista, incurso no Art. 213 inciso III do CBJD; Clube de Regatas do Flamengo, incurso no Art. 206 do CBJD; Orlando Enrique Berrio Melendez, atleta do CR Flamengo, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD –

AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.000,00 o Clube de Regatas do Flamengo, por infração ao Art. 206 do CBJD; Por maioria de votos, absolver o SC Corinthians Paulista, quanto a imputação ao Art. 213 inciso III do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria que o multava em R\$ 5.000,00; suspender por 01 partida convertida em advertência Orlando



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Enrique Berrio Melendez, atleta do CR Flamengo, por infração ao Art. 254 §2º CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno Gomes, que o suspendia por 01 partida. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do SC Corinthians Paulista Dr. João Zanforlin

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Rodrigo Frangeli, que juntou prova de vídeo.

Foi requerido Lavratura acordão pela Procuradoria.

6. PROCESSO Nº 110/ 2019 – Jogo: EC Jacuipense (BA) X Floresta EC (CE) - categoria profissional, realizado em 21 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro–Serie D- Denunciado: Jose Alisson dos Santos, atleta do Floresta EC, incurso no Art. 250§1 º inciso II do CBJD. – AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Jose Alisson dos Santos, atleta do Floresta EC, incurso no Art. 250 § 2º do CBJD.”

O Floresta EC não apresentou defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

7. PROCESSO Nº 111/ 2019 – Jogo: SE Palmeiras (SP) X A. Chapecoense de Futebol (SC) - categoria amadora, realizado em 21 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino– A 2- **Denunciada:** Delise Geraldo, atleta da A. Chapecoense de Futebol, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Delise Geraldo, atleta da A. Chapecoense de Futebol, quanto a imputação ao Art. 250 § 1º inciso I do CBJD.”

Funcionou na defesa da A. Chapecoense de Futebol Dra. Loasse Blange.

8. PROCESSO Nº 112/ 2019 – Jogo: São Jose EC (SP) X Ferroviária Futebol S/A (SP) - categoria amadora, realizado em 22 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino– A 1- **Denunciado:** São Jose EC, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 21º do REC e Art. 7º inciso I e IV e Art. 78 do RGC/CBF. – **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 500,00 o São Jose EC, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 21º do REC e, absolve-lo quanto a imputação ao Art. 7º inciso I e IV do RGC e Art. 78 do RGC/CBF. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

O São José EC não apresentou defesa.

9. PROCESSO Nº 113/ 2019 – Jogo: Londrina EC (PR) X AC Goianiense (GO) - categoria profissional, realizado em 02 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro–Serie B- **Denunciado:** Dagoberto Pelentier, atleta do Londrina EC, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas Dagoberto Pelentier, atleta do Londrina EC, por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD.”

Funcionou na defesa do Londrina EC Dr. Eduardo Vargas, que juntou prova de vídeo e prova documental.

Foi requerido Lavratura de Acórdão pela defesa.

10. PROCESSO Nº 114/ 2019 – Jogo: Criciúma EC (SC) X Operário Ferroviário EC (PR) - categoria profissional, realizado em 03 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro–Serie B- **Denunciado:** Bruno Fressato Cardoso, atleta do Operário Ferroviário EC, incurso no Art. 254 inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Bruno Fressato Cardoso, atleta do Operário Ferroviário EC, por infração ao Art. 254 § 2º do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

O Ferroviário EC apresentou defesa escrita.

11. PROCESSO Nº 115/ 2019 – Jogo: Ceara SC (CE) X Fortaleza EC (CE) – categoria profissional, realizado em 03 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro–Serie A– **Denunciados:** Carlos Emiliano Pereira, atleta do Fortaleza EC, incurso no Art. 250§1º inciso II do CBJD; Wescley Gomes dos Santos, atleta do Ceara SC, incurso no Art. 250§1º inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANRE SIMAS**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Wescley Gomes dos Santos, atleta do Ceara SC, quanto a imputação ao Art. 250 § 1º inciso II do CBJD; Por maioria de votos, absolver Carlos Emiliano Pereira, atleta do Fortaleza EC, quanto a imputação ao Art. 250§1º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Relator que o suspendia por 01 partida.”

Funcionou na defesa do Ceara SC Dr. Osvaldo Sestário.

Funcionou na defesa do Fortaleza EC Dr. Marcos Veloso.

12. PROCESSO Nº 116/ 2019 – Jogo: Cruzeiro EC (MG) X Grêmio F. Porto Alegre (RS) – categoria amadora, realizado em 03 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino–A 2– **Denunciados:** Karina Balestra da Luz, atleta do Grêmio F. Porto Alegre, incurso no Art. 258 do CBJD; Fabio Anderson Monção Fagundes, preparador de goleiros do Cruzeiro EC, incurso no Art. 258 do CBJD; Barbara Fonseca, coordenadora do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Cruzeiro EC, incurso no Art. 258-A do CBJD; Julio Titow, diretor do Grêmio F. Porto Alegre, incurso no Art. 243-F§1º do CBJD; Jorge Victor de Oliveira Silva, auxiliar técnico do Cruzeiro EC, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD; Girley Barbosa Vieira, atleta do Grêmio F. Porto Alegre, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD; Grêmio F. Porto Alegre, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Karina Balestra da Luz, atleta do Grêmio F. Porto Alegre, por infração ao Art. 258 do CBJD; multar em R\$ 1.600,00 o Grêmio F. Porto Alegre, por infração ao Art. 206 do CBJD; Por maioria de votos, suspender por 01 partida Fabio Anderson Monção Fagundes, preparador de goleiros do Cruzeiro EC, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Adilson Alexandre Simas, que o absolvía; suspender por 15 dias Barbara Fonseca, coordenadora do Cruzeiro EC, por infração ao Art. 258-A do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno Gomes que a absolvía; Multar em R\$ 5.000,00 e suspender por 45 dias Julio Titow, diretor do Grêmio F. Porto Alegre, por infração ao Art. 243-F§1º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno Gomes que aplicava a mesma suspensão e o multava em R\$ 3.000,00; Absolver Jorge Victor de Oliveira Silva, auxiliar técnico do Cruzeiro EC, quanto a imputação ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD, contra os votos dos Auditores Presidente e Dr. José Maria Philomeno Gomes que o suspendiam por 01 partida; Suspender por 01 partida Girley



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Barbosa Vieira, atleta do Grêmio F. Porto Alegre, por infração ao Art. 250§1º inciso I do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno Gomes que o advertia; O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC Dr. Theotonio Chermont que apresentou link no celular.

Funcionou na defesa do Grêmio F. Porto Alegre Dra. Loasse Blange.

Foi requerido Lavratura de Acórdão pela defesa.

13. PROCESSO Nº 117/ 2019 – Jogo: EC Bahia (BA) X CR Flamengo /
(RJ) – categoria profissional, realizado em 04 de agosto de 2019 –
Campeonato Brasileiro–Serie A– **Denunciado:** Jose Fernando Viana de
Santana, atleta do EC Bahia, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD. –
AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Jose
Fernando Viana de Santana, atleta do EC Bahia, por infração ao Art. 258§2º
inciso II do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC Bahia que Dr. Paulo Rubens Máximo Filho, que
juntou prova de vídeo.

Foi colhido depoimento pessoal do atleta.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

14. PROCESSO Nº 118/ 2019 – Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X CS Alagoano (AL) – categoria profissional, realizado em 04 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro–Serie A– Denunciado: CR Vasco da Gama, incurso no Art. 213 inciso III e §2º, 211 n/f do Art. 184 todos do CBJD. – AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 16.000,00 o CR Vasco da Gama, sendo R\$ 3.000,00 por infração ao Art. 213 inciso III e, R\$ 13.000,00 por infração ao Art. 211 n/f do Art. 184 todos do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama Dr. Paulo Rubens Máximo Filho, que juntou prova documental.

Foi requerido Lavratura de Acórdão, pela defesa.

15. PROCESSO Nº 119/ 2019 – DENUNCIA: Figueirense FC/ SC, incurso no Art. 114 do RGC/ CBF e Art. 17 do REC do Campeonato Brasileiro - Série B e 191 inciso III do CBJD. – AUDITOR RELATOR DR. LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO

RESULTADO: “Foi determinada a baixa do processo em diligencia para que o autor da Notícia de Infração (Ministério Público do Trabalho) se manifeste quanto a documentação juntada pela defesa.”

Funcionou na defesa Dr. Eduardo Carlezzo, que juntou prova documental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2019.

Daniel Marinho
Secretário